



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0010237-92.2018.5.15.0043

AUTOR: WANDERLEY AUGUSTO MONTEIRO JR

RÉU: NEIDE TEREZINHA BARBISAN SOLDA

ID do mandado: 5b5848b

Destinatário: NEIDE TEREZINHA BARBISAN SOLDA.

CERTIDÃO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Certifico que percorri toda extensão da Rua ÂNGELO CAPELLATO, JARDIM PRIMAVERA, VALINHOS - SP e não encontrei nenhum imóvel identificado como o número 66. Dou fé que, a fim de localizar o imóvel indicado para penhora, compareci no setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Valinhos - SP, onde obtive o croqui do imóvel matrícula 26.502 do CRI de Valinhos - SP em anexo. Dou fé que compareci na Rua ÂNGELO CAPELLATO, JARDIM PRIMAVERA, VALINHOS - SP, às 11h30 do dia 14/07/2018, **e com base no referido croqui localizei o imóvel que, atualmente é identificado com o número 313 daquela via.** Certifico que, apesar de chamar insistentemente, ninguém veio me atender ao portão, motivo pelo qual deixei um bilhete solicitando o contato telefônico da destinatária - Sra. NEIDE TEREZINHA BARBISAN SOLDA - ou dos atuais moradores comigo, com urgência, em razão da determinação de penhora do imóvel. **Dou fé que o vizinho - morador da casa n. 333 daquela via - afirmou que, ao que sabia dizer, a Sra. NEIDE TEREZINHA BARBISAN SOLDA havia falecido, mas o imóvel pertence a família dela e no local residem inquilinos. Certifico que, até a presente data, não houve o contato solicitado.** Dou fé que, de acordo com a matrícula em anexo a estes autos (na qual consta apenas a página 0001 da mencionada matrícula - documento diverso id 2686903), **o imóvel possui 151,20 metros quadrados de área construída. Certifico que, através de pesquisa de mercado em anexo, constatei que o valor médio do metro quadrado dos imóveis no Bairro Jardim Primavera, Valinhos - SP, é de R\$4.092,44 (quatro mil, noventa e dois reais, quarenta e quatro centavos).** Dou fé que, assim sendo, **o imóvel matrícula 26.502 do CRI de Valinhos - SP foi avaliado em R\$618.776,93 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais, noventa e três centavos).** Certifico que o item X da ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, orienta que: **"Intimações, notificações e ofícios devem ser encaminhados para cumprimento por oficiais de justiça quando imprescindível. A prioridade deve ser a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo DEJT e pelos Correios, observadas as exceções legais. Postagens indevidamente devolvidas pela EBCT devem ser comunicadas à Coordenadoria de Contratos, para as providências cabíveis no eventual descumprimento do contrato;"**. Dou fé que o item 6 da Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça da Comarca de Campinas - SP estabelece, *in verbis*, que: **"Penhorado o bem, as intimações decorrentes da penhora podem ser feitas via postal ou DEJT ao advogado das partes que o tiverem constituído, ou precisam ser pessoais? As intimações poderão ocorrer pelo DEJT - devolver para a Vara solicitando as notificações, conforme orientação da juíza do NGPE."** Ante o exposto, devolvo, respeitosamente o mandado a V. Exa.



Assinado eletronicamente por: AMANDA QUINTAO NEUBERT - 29/07/2018 20:33:25 - 70c62af

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072911182691000000089365456>

Número do processo: 0010237-92.2018.5.15.0043

ID. 70c62af - Pág. 1

Número do documento: 18072911182691000000089365456